

ESTATUTOS

(publicado no Diário da República, série III, nº 232, de 8 de outubro de 1992)

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º – OBJETO E FINS

Artigo 2º - NATUREZA

Artigo 3º – ESTATUTO JURÍDICO

Artigo 4° – SEDE

Artigo 5° – FILIAÇÃO INTERNACIONAL

Artigo 6° – DISTINTIVOS E UNIFORME

CAPÍTULO II - PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 7º - CONSTANTES

Artigo 8º - PRINCÍPIOS

Artigo 9° – LEI

Artigo10° - PROMESSA

Artigollo - DIVISA

CAPÍTULO III - DAS ASSOCIADAS

Artigo 12º - CATEGORIAS

Artigo 13º – ADMISSÃO

Artigo 14º - EXCLUSÃO

Artigo 15° – DIREITOS E DEVERES

CAPÍTULO IV - ORGANIZAÇÃO

Artigo 16° - ESTRUTURA ORGANIZATIVA

Artigo 17º - ORGANIZAÇÃO NACIONAL

Artigo 18º - ORGANIZAÇÃO REGIONAL

Artigo 19º - ORGANIZAÇÃO LOCAL

SECÇÃO I - CONSELHO NACIONAL

Artigo 20° - COMPOSIÇÃO

Artigo 21º - COMPETÊNCIAS

Artigo 22º - REUNIÕES

Artigo 23° - FUNCIONAMENTO

Artigo 24º - DELIBERAÇÕES

Artigo 25° – ELEIÇÃO DOS ORGÃOS NACIONAIS

SECÇÃO II - COMISSÃO EXECUTIVA

Artigo 26º - COMPOSIÇÃO

Artigo 27º - DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS

Artigo 28° - MANDATOS E SUBSTITUIÇÃO

Artigo 29° – COMPETÊNCIAS

Artigo 30° - FUNCIONAMENTO

SECÇÃO III - CONSELHO FISCAL

Artigo 31º - COMPOSIÇÃO E INCOMPATIBILIDADES

Artigo 32º - DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS, MANDATOS E VAGAS

Artigo 33º - COMPETÊNCIAS

Artigo 34º - FUNCIONAMENTO E DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES PATRIMONIAIS

Artigo 35° - DO PATRIMÓNIO

Artigo 36° - RECEITAS E DESPESAS

Artigo 37º – ADMINISTRAÇÃO

Artigo 38º - FISCALIZAÇÃO

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 39° - REPRESENTAÇÃO LEGAL

Artigo 40° - EXTINÇÃO DA AGP

Artigo 41º - REVISÃO DOS ESTATUTOS

Artigo 42º - INTERPRETAÇÃO DOS ESTATUTOS

Artigo 43° – NORMA REVOGATÓRIA

Artigo 44° - ENTRADA EM VIGOR

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º - OBJETO E FINS

A Associação Guias de Portugal, adiante designada por AGP, é uma associação de juventude que, com base no método de Baden Powell, tem como objetivos a formação do carácter das raparigas, desenvolvendo o seu sentido, de responsabilidade, lealdade e serviço, o seu desenvolvimento intelectual, físico e espiritual, bem como a promoção social e a formação cultural da família.

ARTIGO 2º - NATUREZA

A AGP tem carácter nacional, é independente sob os pontos de vista partidário e administrativo e aberta a todas as raparigas que nela desejem ingressar, sem qualquer discriminação.

ARTIGO 3º - ESTATUTO JURÍDICO

A AGP é uma pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos e beneficia do estatuto de utilidade pública, nos termos da declaração publicada no Diário da República nº 261 – Il Série, de 13 de novembro de 1985, página 10 547.

ARTIGO 4° - SEDE

A AGP tem sede em Lisboa.

ARTIGO 5° – FILIAÇÃO INTERNACIONAL

A AGP é membro efetivo da Organização Mundial das Guias.

ARTIGO 6° - DISTINTIVOS E UNIFORME

- 1. O distintivo das Guias é uma folha de trevo trilobada de cor dourada tendo sobreposta a Cruz de Santiago a vermelho.
- 2. O distintivo das Avezinhas é uma pena dourada.
- 3. Os membros da AGP usam uniforme segundo modelos estabelecidos no Regulamento Geral da Associação.

CAPÍTULO II - PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 7º – CONSTANTES

Para pôr em prática o Método Guidista segue a AGP quatro constantes sobre as quais se baseiam os programas de atividades:

- a) Vida em Patrulha
- b) Vida ao ar livre
- c) Compromisso
- d) Progressão

Artigo 8º - PRINCÍPIOS

- 1. A Guia vive a sua fé.
- 2. A Guia ama a sua Pátria.
- 3. O dever da Guia começa em casa.

Artigo 9° – LEI

- 1. O sentimento de honra da Guia é sagrado, a sua palavra merece toda a confiança.
- 2. A Guia é leal.
- 3. A Guia é útil e pratica diariamente uma boa ação.
- 4. A Guia é amiga de todas e irmã de todas as Guias.
- 5. A Guia é atenciosa e delicada.
- 6. A Guia vê a obra de Deus na Natureza e protege as plantas e os animais.
- 7. A Guia é obediente.
- 8. A Guia tem sempre boa disposição de espírito.
- 9. A Guia é económica, amiga do arranjo e da ordem e

respeitadora do bem alheio.

- 10. A Guia é pura em pensamentos, palavras e ações.
- § Único A Lei das Avezinhas consiste numa adaptação adequada aos níveis etários inferiores e expressa-se em quatro máximas:
- A Avezinha é obediente.
- 2. A Avezinha anda sempre limpa e arranjada.
- 3. A Avezinha é alegre.
- 4. A Avezinha diz sempre a verdade.

Artigo 10° - PROMESSA

A fórmula da Promessa das Guia é a seguinte:

"Prometo sob a minha honra e com a ajuda de Deus, fazer o possível por cumprir os meus deveres para com Deus e a Pátria, ajudar o próximo em todas as ocasiões e obedecer à lei das Guias".

§ Único – A fórmula da Promessa das Avezinhas é a seguinte: "Prometo fazer o possível por cumprir os meus deveres para com Deus e a Pátria e ajudar sempre o próximo, especialmente todos em minha casa".

Artigo 11º - DIVISA

- 1. A Divisa das Avezinhas é: "A Avezinha ajuda sempre".
- 2. A Divisa dos Ramos Guias/ Aventura e Guias/Caravela é: "Sempre Alerta".
- 3. A Divisa do Ramo Guias Moinho é: "Servir".
- 4. As Dirigentes seguem a divisa: "Sempre Alerta para Servir".

CAPÍTULO III - DAS ASSOCIADAS

Artigo 12° - CATEGORIAS

- 1. A AGP admite associadas de três categorias:
 - a) Efetivas permanentes são as associadas que praticam atividades Guidistas de forma continuada e regular;
 - b) Efetivas colaboradoras são as chamadas a prestar o seu contributo em atividades específicas e pontuais;
 - c) Honorárias são as pessoas singulares ou coletivas a quem o Conselho Nacional atribui este título por serviços prestados ao Guidismo.
- 2. As associadas efetivas permanentes estão divididas consoante as idades e de acordo com as disposições do Regulamento Geral, nas seguintes categorias:
 - a) Ramo Avezinhas
 - b) Ramo Guias/Aventura
 - c) Ramo Gulas/Caravela
 - d) Ramo Guias/Moinho
 - e) Dirigentes

Artigo 13° - ADMISSÃO

1. Para poderem ser admitidas na AGP, as candidatas têm que mostrar-se dispostas a cumprir a essência e o fundamento do Guidismo e, nomeadamente, a nortear-se pelos Princípios, Lei e Promessa das Guias ou pela Lei e Promessa das Avezinhas, conforme os casos.

- 2. As associadas efetivas não Dirigentes são admitidas a partir dos seis anos e as Dirigentes a partir dos dezassete anos, salvo deliberação expressa do órgão hierarquicamente superior.
- § Único Para admissão de uma associada deve ter-se em conta o seu comportamento.

Artigo 14° - EXCLUSÃO

- 1. Qualquer associada pode ser excluída quando as instâncias com poder disciplinar, após audição de todos os interessados e mediante decisão fundamentada, verificarem a sua não adesão ao espírito dos Princípios, da Lei e da Promessa das Guias.
- 2. Qualquer processo de natureza disciplinar que possa implicar a pena de exclusão tem recurso, pelas vias hierárquicas, até ao Conselho Nacional e respeitará obrigatoriamente o princípio do contraditório em todas as suas fases.

Artigo 15° - DIREITOS E DEVERES

- 1. Constituem direitos das associadas:
 - a) Participar nas atividades da AGP;
 - b) Participar na tomada de decisões a todos os níveis, na medida das responsabilidades em que estejam investidas;
 - c) Ser ouvidas e recorrer hierarquicamente das decisões que sejam tomadas a seu respeito, nos termos do Regulamento Geral.
- 2. São deveres das associadas:
 - a) Cumprir os Princípios, a Lei e a Promessa;

- b) Participar na vida activa da AGP, de acordo com os cargos que ocupam;
- c) Contribuir financeiramente para a manutenção da AGP.

CAPÍTULO IV - ORGANIZAÇÃO

Artigo 16° - ESTRUTURA ORGANIZATIVA

A estrutura da AGP comporta três níveis de organização: Nacional, Regional e Local, nos termos dos presentes Estatutos e do Regulamento Geral.

Artigo 17° - ORGANIZAÇÃO NACIONAL

A nível nacional, são os seguintes os órgãos da AGP:

- a) Conselho Nacional, órgão máximo de deliberação e fiscalização da vida associativa;
- b) Comissão Executiva, órgão de gestão corrente da vida da AGP, que põe em prática e desenvolve as decisões do Conselho Nacional;
- c) Conselho Fiscal, órgão técnico que inspeciona e acompanha as questões de natureza patrimonial e financeira.

Artigo 18° - ORGANIZAÇÃO REGIONAL

A AGP organiza-se em Regiões, sendo constituído em cada uma delas um Comissariado Regional, nos termos do Regulamento Geral.

Artigo 19° - ORGANIZAÇÃO LOCAL

A nível local as associadas organizam-se em Unidades cujas denominações e composição são definidas pelo Regulamento Geral.

SECÇÃO I - CONSELHO NACIONAL

Artigo 20° - COMPOSIÇÃO

O Conselho Nacional é composto por:

- a) Todos os membros da Comissão Executiva;
- b) Todas as responsáveis nacionais dependentes da Comissão Executiva:
- c) Todos os membros dos Comissariados Regionais;
- d) Todas as Coordenadoras Locais;
- e) Todas as Dirigentes e Estagiárias de Unidades registadas nos Serviços Administrativos Nacionais;
- f) Todos os membros das Patrulhas de Guias/Moinho registadas nos Serviços Administrativos Nacionais;
- g) Todos os Assistentes de Unidade, nomeados;
- h) Todas as associadas efetivas colaboradoras.

Artigo 21º - COMPETÊNCIAS

Ao Conselho Nacional compete:

- a) Eleger e demitir a Presidente e a Comissária Nacional;
- b) Eleger e demitir o Conselho Fiscal;
- c) Aprovar e rever os Estatutos da AGP;
- d) Interpretar os Estatutos, como instância última de recurso;
- e) Aprovar o Regulamento Geral e suas modificações;
- f) Aprovar o relatório e contas da AGP;
- g) Apreciar o relatório anual de atividades;
- h) Votar as propostas apresentadas;

- i) Deliberar sobre a extinção da AGP e o destino a dar aos seus bens:
- j) Autorizar a Comissão Executiva a adquirir, alienar ou onerar bens móveis cujo valor exceda um milhão de escudos e bens imóveis:
- I) Exercer o poder disciplinar como instância de último recurso, nos termos do Regulamento Geral:
- m) Aprovar a data e local de realização das reuniões do Conselho Nacional ordinário.

Artigo 22º - REUNIÕES

- 1. O Conselho Nacional reúne ordinariamente uma vez por ano;
- 2. O Conselho Nacional reúne extraordinariamente:
 - a) Quando convocado pela Presidente;
 - b) Por solicitação da maioria simples dos membros da Comissão Executiva:
 - c) Por solicitação de um quarto dos seus membros com voto deliberativo.
- 3. O Conselho Nacional é convocado pela Presidente com uma antecedência mínima de quatro meses sobre a data da sua realização, se for ordinário, e de quinze dias, se for extraordinário.

Artigo 23° - FUNCIONAMENTO

- 1. O Conselho Nacional é presidido pela Presidente que designa as suas secretárias.
- § Único A mesa do Conselho Nacional é composta pelos membros da Comissão Executiva.

- 2. O Conselho Nacional funciona desde que esteja presente metade dos seus membros.
- § Único No caso de não se verificar a presença deste número de membros, o Conselho Nacional reúne com poder deliberativo, trinta minutos após a hora marcada para o início dos trabalhos.
- 3. O regimento interno do Conselho Nacional faz parte do Regulamento Geral da AGP.

Artigo 24° - DELIBERAÇÕES

- 1. Têm voto deliberativo todos os membros do Conselho Nacional, com excepção:
 - a) Dos elementos da alíneas b), c), d), e) e g) do Artigo 20°, com menos de um ano de atividade, ou sem compromisso ou nomeação, bem como dos membros da alínea h) cujo voto tem valor consultivo:
 - b) Dos membros das Patrulhas de Guias/Moinho, em que só uma representante tem voto deliberativo, sendo que os restantes elementos têm voto com valor consultivo.
- 2. As deliberações são tomadas sobre propostas apresentadas por qualquer membro do Conselho Nacional.
- 3. Quaisquer propostas ou listas a submeter a votação devem dar entrada nos Serviços Administrativos Nacionais com a antecedência mínima de três meses e ser enviada a todos os membros do Conselho Nacional dois meses antes da data marcada para a realização do Conselho Nacional ordinário;

- **§ Único** só podem dar entrada na mesa propostas relativas a matéria previamente agendada.
- 4. Para aprovação das propostas devem ser observadas as seguintes regras de votação:
 - a) As deliberações relativas a matéria estatutária têm que reunir três quartos dos votos das presentes;
 - b) As deliberações relativas à dissolução da AGP têm que reunir três quartos dos votos das associadas com voto deliberativo.
 - c) As deliberações relativas a restantes matérias são tomadas por maioria absoluta das votantes presentes;
- § Único Quando as propostas são apresentadas em alternativa, as deliberações são tomadas por maioria simples.
 - d) As deliberações relativas à eleição de membros para os orgãos nacionais regem-se pelas disposições do artigo 25° dos presentes Estatutos.

Artigo 25° - ELEIÇÃO DOS ORGÃOS NACIONAIS

- 1. A Presidente e a Comissária Nacional, bem como os membros do Conselho Fiscal, são eleitos por meio de voto secreto, que reúna a maioria absoluta das votantes, nos termos do Regulamento Geral.
- **§ Único** Na eleição dos membros para os orgãos nacionais é admitido o voto por correspondência.

SECÇÃO II - COMISSÃO EXECUTIVA

Artigo 26° - COMPOSIÇÃO

A Comissão Executiva da AGP é constituída pelos seguintes membros:

- a) Presidente
- b) Comissária Nacional
- c) Comissária Financeira
- d) Comissária de Relações Públicas
- e) Comissária das Publicações
- f) Comissárias de Ramo
- g) Comissária Internacional
- h) Comissárias Especiais
- i) Assistente Nacional

Artigo 27° - DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS

Os membros da Comissão Executiva são designados do seguinte modo:

- a) Os referidos nas alíneas a) e b) do artigo anterior são eleitos em Conselho Nacional;
- b) Os referidos nas alíneas c), d) e e) do artigo anterior, são nomeados pela Presidente;
- c) Os referidos nas alíneas f) e g) do artigo anterior são nomeados pela Comissária Nacional;
- d) Os referidos na alínea h) do artigo anterior são nomeados pela Presidente ou pela Comissária Nacional, de acordo com as suas atribuições;

e) O referido na alínea i) do artigo anterior é nomeado pela Conferência Episcopal.

Artigo 28° - MANDATOS E SUBSTITUIÇÃO

- 1. Os mandatos têm a duração de três anos, sendo possível a reeleição por mais um período de igual duração.
- 2. Nas faltas ou impedimentos temporários, os membros da Comissão Executiva podem fazer-se representar, desde que haja delegação expressa.
- § Único Caso não indiquem substituta, a Comissão Executiva decidirá a quem compete a substituição, sendo essa decisão registada em ata.
- 3. Se o impedimento for definitivo será convocado um Conselho Nacional Extraordinário se se tratar da Presidente ou da Comissária Nacional, procedendo-se no caso dos restantes membros, à nomeação nos termos atrás estabelecidos.
- § Único Se o impedimento definitivo for da Presidente, o Conselho Nacional será convocado, a título excepcional, pela Comissária Nacional ou por quem a substitua.

Artigo 29° - COMPETÊNCIAS

- 1. Compete em geral à Comissão Executiva:
 - a) Executar as deliberações do Conselho Nacional;
 - b) Administrar o Património da AGP, de acordo com as disposições dos presentes Estatutos;

- c) Interpretar os Estatutos, sempre que tal lhe seja solicitado, sem prejuízo das competências do Conselho Nacional nesta matéria:
- d) Criar Comissariados Especiais;
- e) Criar Serviços Técnicos cujos membros, embora não fazendo parte da Comissão Executiva, podem ser chamados a título consultivo sempre que necessário;
- f) Exercer quaisquer competências atribuídas pelo Regulamento Geral;
- 2. Compete em especial à Presidente:
 - a) Convocar e presidir ao Conselho Nacional:
 - b) Representar a AGP a nível nacional e internacional, para qualquer efeito e sempre que necessário:
 - c) Presidir aos trabalhos da Comissão Executiva e do Grupo de Gestão, constituído pelas Comissárias por ela nomeadas, nos termos do Artigo 27º dos presentes Estatutos:
 - d) Participar nas reuniões do Grupo de Animação, sempre que o entenda:
 - e) Nomear as Comissárias Especiais com atribuições na área da Gestão.
- 3. Compete em especial à Comissária Nacional:
 - a) Elaborar e apresentar os programas e relatório de âmbito nacional;
 - b) Representar a AGP a nível nacional e internacional, para qualquer efeito e sempre que necessário;

- c) Presidir às reuniões do Grupo de Animação, constituído pelas Comissárias por ela nomeadas, nos termos do artigo 27º dos presentes Estatutos:
- d) Participar nas reuniões do Grupo de Gestão sempre que o entenda:
- e) Nomear as Comissárias Especiais com atribuições na área da Animação;
- f) Assegurar a formação e a coordenação entre os vários Ramos e entre as várias Regiões;
- g) Nomear e demitir as Comissárias Regionais.
- 4. Compete em especial às Comissárias de Ramo:
 - a) Elaborar programas anuais de atividades;
 - b) Coordenar a execução dos programas anuais, com a colaboração das estruturas regionais;
 - c) Apresentar relatórios anuais de atividade.
- 5. Compete em especial à Comissária Internacional:
 - a) Representar a AGP a nível internacional;
 - b) Assegurar as relações entre a AGP e as estruturas internacionais do Movimento Mundial;
 - c) Assegurar as relações entre a AGP e os outros membros do Movimento Mundial;
 - d) Assegurar os contactos da AGP com quaisquer organizações internacionais.
- 6. Compete em especial à Comissária das Relações Públicas manter contactos e divulgar o Movimento junto de quaisquer entidades públicas ou privadas, a nível nacional.
- 7. Compete em especial à Comissária Financeira:

- a) Orientar os Serviços de Contabilidade e Tesouraria da AGP;
- b) Elaborar e gerir o Orçamento anual da Associação;
- c) Apresentar o relatório e as contas da AGP ao Conselho Nacional.
- 8. Compete em especial à Comissária das Publicações orientar as publicações da AGP.
- 9. As competências específicas das Comissárias Especiais são fixadas pela Comissão Executiva e registadas em ata.

Artigo 30° - FUNCIONAMENTO

A Comissão Executiva estabelece as suas regras internas de funcionamento.

SECÇÃO III - CONSELHO FISCAL

Artigo 31º - COMPOSIÇÃO E INCOMPATIBILIDADES

- 1. O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, dois vogais e dois suplentes.
- 2. Os membros do Conselho Fiscal podem ser associadas da AGP ou pessoas singulares ou coletivas exteriores à Associação.
- 3. Os membros em exercício do Conselho Fiscal não podem ocupar quaisquer cargos associativos a nível nacional.

Artigo 32° - DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS, MANDATOS E VAGAS

1. Os membros do Conselho Fiscal são eleitos em Conselho Nacional por períodos de três anos, renováveis.

2. Os lugares que vagarem antes do fim do mandato serão preenchidos pelos membros suplentes.

Artigo 33° - COMPETÊNCIAS

Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Inspeccionar as contas da AGP;
- b) Dar parecer sobre as contas a apresentar ao Conselho Nacional;
- c) Dar parecer sobre qualquer matéria de natureza financeira ou patrimonial que lhe seja submetida pelos restantes orgãos da AGP.

Artigo 34° - FUNCIONAMENTO E DELIBERAÇÕES

- 1. Os membros do Conselho Fiscal estabelecem a periodicidade das suas reuniões e o modo de funcionamento deste órgão.
- 2. As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES PATRIMONIAIS

Artigo 35° - DO PATRIMÓNIO

A AGP tem património próprio que pode ser constituído por bens móveis e imóveis e ainda por direitos de natureza patrimonial.

Artigo 36° - RECEITAS E DESPESAS

- 1. São receitas da AGP:
 - a) As quotas das associadas efetivas;
 - b) Quaisquer subsídios, doações ou legados de entidades públicas ou privadas.
- § Único A AGP não pode aceitar doações ou legados onerados com encargos que se oponham aos objetivos da Associação, não podendo os doadores intervir por qualquer forma na vida interna da Associação.
- 2. São despesas da AGP todas as necessárias ao bom funcionamento da Associação e à promoção dos seus objetivos.

Artigo 37° - ADMINISTRAÇÃO

- 1. A administração do património compete à Comissão Executiva, que pode adquirir, alienar ou onerar livremente bens móveis até ao valor de um milhão de escudos.
- 2. Carecem de prévia autorização ou de voto de confiança do Conselho Nacional:
 - a) A aquisição a título oneroso, alienação ou oneração de bens móveis de valor superior a um milhão de escudos;

- b) A aquisição a título oneroso, alienação ou oneração de bens imóveis.
- 3. A movimentação de quaisquer contas bancárias da AGP carece sempre de duas assinaturas, indistintamente da Presidente, da Comissária Nacional ou da Comissária Financeira.

Artigo 38° - FISCALIZAÇÃO

A inspeção das contas compete ao Conselho Fiscal e a aprovação das mesmas compete ao Conselho Nacional.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 39° - REPRESENTAÇÃO LEGAL

Para todos os efeitos legais e administrativos, a AGP é representada pela sua Presidente ou pela sua Comissária Nacional ou em quem elas deleguem, nos termos do Artigo 28º dos presentes Estatutos.

Artigo 40° - EXTINÇÃO DA AGP

A dissolução da AGP e o destino a dar aos seus bens só podem ser decididos pelo Conselho Nacional especialmente convocado para esse fim.

Artigo 41° - REVISÃO DOS ESTATUTOS

Os presentes Estatutos poderão ser revistos de quatro em quatro anos, em Conselho Nacional ordinário.

Artigo 42° - INTERPRETAÇÃO DOS ESTATUTOS

- 1. As dúvidas de interpretação dos presentes Estatutos serão resolvidas pela Comissão Executiva, sem prejuízo de posterior apreciação das questões pelo Conselho Nacional.
- 2. Em caso de divergência das interpretações feitas pela Comissão Executiva e pelo Conselho Nacional, prevalece o entendimento deste último.

Artigo 43° - NORMA REVOGATÓRIA

Os presentes Estatutos entram em vigor imediatamente após a sua aprovação.

§ Único - O actual Regulamento mantém-se em vigor em tudo o que não contrarie os presentes Estatutos, até à aprovação do novo Regulamento Geral.

Artigo 44° - ENTRADA EM VIGOR

Ficam revogados os antigos Estatutos da AGP.